



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21855180-PCPE - UNAJUR/PCPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE, OBJETIVANDO ESTABELECEER A COOPERAÇÃO DAS PARTES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado de Pernambuco, CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com interveniência da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** com sede na Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife/PE inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.063/0001-76, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Especial, **Subchefe de Polícia DARLSON FREIRE DE MACEDO**, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, Ato Governamental nº 2877, datado de 03.12.2020, Portarias SDS/ PE nº 6258/2020 de 07/12/2020 e Portaria GAB/PCPE nº 352/2020, doravante designado **PRIMEIRO CONVENENTE** e, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-63, neste ato representado, por sua Prefeita, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Lei complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu artigo 40, a Constituição Estadual em seu artigo 37, inciso XXII, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no município de Cortês/PE conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda e no **ANEXO I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho consiste no ANEXO I e já formalmente aprovado, deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Sexta deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

- 3.1.1** Empregar quantitativo suficiente de policiais civis na **Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês**, para execução das ações objeto deste Convênio;
- 3.1.2** Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam o policiamento objeto do presente convênio;
- 3.1.3** Efetuar o serviço investigativo, objetivando a prevenção e repressão de atos ilícitos que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas, assim como na manutenção da ordem pública no município;
- 3.1.4** Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio;
- 3.1.5** Encaminhar ao 2º Convenente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Convênio, o seu extrato para publicação na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídicos.

3.2 Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

- 3.2.1** Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que a Polícia Civil possa atuar tempestivamente;
- 3.2.2** Disponibilizar, após a formalização do Convênio, imóvel para funcionamento da **Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês/PE**, mediante contrato de locação de imóvel formalizado entre o Município de Cortês/PE e particular, ficando ao encargo do Município de Cortês o pagamento do aluguel que não poderá ser superior ao valor de **R\$ 1.927,00 (Hum mil novecentos e vinte sete reais)** por mês, incluindo água, energia elétrica, internet;
- 3.2.3** Custear a alimentação dos servidores estaduais, em serviço, envolvidos no convênio, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** por mês;
- 3.2.4** Fornecer material de expediente e de limpeza a serem utilizados na Delegacia de Polícia da Cidade Cortês, em razão do serviço público desempenhado, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 100,00 (Cem reais)** por mês;
- 3.2.5** Encaminhar, após a assinatura do Convênio, cópia do contrato de locação do imóvel que sediará **Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês/PE** à Unidade de Contratos e Convênios da PCPE, situado na Rua da Aurora, 405, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50.050-00, em concomitância à autoridade policial da **Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês/PE**, firmado entre o Segundo Conveniente e o particular.
- 3.2.6** Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo cópia da publicação para a Unidade de Contratos e Convênios da PCPE, situado na Rua da Aurora, 405, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50.050-00, a contar da data de assinatura deste ajuste, sob pena de ineficácia.
- 3.2.7** Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste convênio, sob pena de ineficácia.

Compete aos CONVENIENTES, conjuntamente:

Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1** O prazo deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica do presente instrumento, podendo ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, desde que haja anuência de ambas as partes.
- 4.2** Ficam convalidados todos os atos praticados pelos partícipes, datado de Outubro/2020 até a data de início de vigência do presente instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei Estadual nº 11.781/00 - legislação que regula o processo administrativo no âmbito estadual, assim como, com base no pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado (Parecer nº 0177/2021 - 21845552).

CLÁUSULA QUINTA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 5.1** As despesas previstas no Item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento serão de responsabilidade EXCLUSIVA, do Segundo Conveniente, dessa forma fica excluída a responsabilidade da Polícia Civil de Pernambuco no que tange aos encargos elencados na citada Cláusula;
- 5.2** Os recursos disponibilizados pelo Município para o Convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas nos incisos I e II do art. 2º do Decreto Estadual nº 28.820 de 16/01/2006, em observância ao §2º do mesmo dispositivo legal;
- 5.3** O Segundo Conveniente deverá remeter cópia da prestação de contas feita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente ao objeto e Cláusula Terceira do presente Convênio, para a **Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês/PE**, bem como para a Unidade de Contratos e Convênios da Polícia Civil de Pernambuco;
- 5.4** A transferência das aquisições contidas no inciso VII do art. 2º do Decreto nº 28.820/2006 e no inciso VII da Cláusula Terceira deste Convênio (2º Conveniente), para a 1ª Conveniente, deverá ser feita através de doação com encargo, cujos bens, independentemente da vigência do ajuste, permanecerão cumprindo sua finalidade originária na **Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês/PE**;

5.5 Quando for o caso, o presente Convênio será instruído com o Termo de Cessão de Imóvel por parte do Município, constante do ANEXO IV deste instrumento, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 28.820/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido:

6.1.1 Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;

6.1.2 Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 90 (noventa) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;

6.1.3 Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGÓRICA ECONÔMICA.

Os recursos alocados para a execução do Convênio têm como fonte o Tesouro do Município e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Cortês/PE;

Órgão Orçamentário: 02.00.00- Poder Executivo;

Unidade Orçamentária: 02.20.00 - Gabinete de Prefeito;

Função: 02.20.00.04 -Administração;

Sub Função: 02.20.00.04.122 - Administração Geral;

Programa: 02.20.00.04.122.0021 - Administração Geral;

Ação: 0412200212.014 Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete;

Despesa: 3.3.90.36 001 – Outros Serviços Pessoa Física (cód. 38);

Despesa: 3.3.90.30 001 – Material de Consumo (cód. 36).

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/2000, artigo 25, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica declarado o Foro da Cidade de Recife/PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os Convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife-PE, na data da assinatura.

DARLSON FREIRE DE MACEDO

Subchefe de Polícia Civil de Pernambuco

PRIMEIRO CONVENENTE

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês/PE

SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:_____
Nome:_____
Nome:**CPF/MF:****CPF/MF:****ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

I – Identificação do Objeto a ser Executado:		
O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa dos convenentes para as ações de apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no município de Cortês/PE, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda e Anexo I, deste Instrumento.		
II – Metas a Serem Atingidas/ Etapas ou Fases de Execução:		
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO
1		Ações de apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no município de CORTÊS-PE.
	1.1	Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que a Polícia Civil possa atuar tempestivamente.
	1.2	Custear água, energia elétrica, internet, locação de um imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês/PE, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.927,00 (hum mil novecentos e vinte e sete reais), mensalmente.
	1.3	Custear contas de água, energia elétrica, internet, utilizadas em razão do serviço público desempenhado na 84ª Circunscrição – Cortês/PE - Delegacia de Polícia do Município de Cortês/PE, em razão do serviço público desempenhado, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 0,00, mensalmente.
	1.4	Custear a alimentação dos servidores estaduais, em serviço, envolvidos no convênio, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) por mês.
	1.5	Fornecer material de expediente e de limpeza a serem utilizados na (s) Delegacia(s) de Polícia da CIDADE DE CORTÊS, em razão do serviço público desempenhado, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 100,00 (CEM REAIS) por mês.
	1.6	Responsabilizar-se pela cedência de pessoal, sem ônus para a PCPE, através de instrumento próprio, ficando a cargo do Município de Cortês/PE quaisquer despesas decorrentes dessa relação de trabalho, respeitadas as normas estaduais pertinentes, nos termos do art. 6º do Decreto nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006.
	1.7	Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo cópia da publicação, para Gerência de Convênios da Secretaria de Defesa Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, sob pena de ineficácia.
	1.8	Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste convênio, sob pena de ineficácia.
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO		
III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:		
O presente Termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do município sua execução e disponibilização para a Unidade Operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário próprio constante no Anexo III.		
Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura de CORTÊS/PE utilizará a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do competente Convênio e conforme abaixo:		

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Órgão Orçamentário: 02.00.00 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.20.00 Gabinete do Prefeito
Função: 02.20.00.04 Administração
Sub Função: 02.20.00.04.122 Administração Geral
Programa: 02.20.00.04.122.0021 Administração Geral
Ação: 0412200212.014 Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete
Despesa: 02.20.00 04 122 0021 0412200212.014 02.20.01 0412200212.014 33903600 001 (38) – Outros Serviços Pessoa Física.
Despesa: 02.20.00 04 122 0021 0412200212.014 02.20.01 0412200212.014 33903000 001 (36) – Material de Consumo
O valor de R\$ 30.324,00 (trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais) será para custear os valores financeiros no (s) exercício (s) de 2022/2024, e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência, conforme a Lei nº 8.666/93.
Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/2000, artigo 25, incisos e parágrafos.
IV – Cronograma de início e Fim de Execução do objeto:
O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses , a contar da data de assinatura, mediante comum acordo entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO CARVALHO SOUSA GALDINO**, em 17/03/2022, às 04:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR LACERDA MELQUIADES**, em 17/03/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria de fatima cysneiros sampaio borba**, em 22/03/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21855180** e o código CRC **E0860D82**.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 487 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: (81)318433805